

CII
C003/25
13 JUNHO

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO À INDÚSTRIA

PRAZO PARA CONFORMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS REGULAMENTOS DE SEGURANÇA AÉREA DE ANGOLA

I. INTRODUÇÃO

Considerando que a segurança da aviação civil tem por objectivo a salvaguarda e a protecção dos passageiros, tripulações, pessoal de terra e público em geral de forma permanente, actuando tanto ao nível da prevenção contra actos de interferência ilícita, como lidar com eventuais situações de risco ou ameaça à segurança;

A Autoridade Nacional da Aviação Civil, em conformidade com as directrizes da Organização Internacional da Aviação Civil – OACI, estabelecidas ao abrigo da emenda 18 ao Anexo 17 e no Doc 8973 sobre a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita, aprovou um conjunto de Regulamentos de Segurança Aérea sujeitos aos mesmos encontram-se no site desta instituição www.anac.ao, e se destinam a orientar a Indústria Aeronáutica na implementação efectiva da norma.

II. OBJECTIVO

A presente Circular de Informação à Indústria, tem como objectivo estabelecer o período para conformação e implementação efectiva das normas de segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita nos seus diferentes níveis de acordo com os Regulamentos de Segurança da Aviação Civil em vigor.

III. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CII é aplicável à toda a Comunidade Aeronáutica, bem como a todas as entidades que actuam directa ou indirectamente na materialização e cumprimento dos Regulamentos de Segurança Aérea de Angola.

CII
C003/25
13 JUNHO

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para implementação efectiva dos referidos RSAA, a Autoridade Nacional da Aviação Civil determina o **prazo de 90 (Noventa) dias** de calendário a conta da data de publicação desta Circular, para a devida conformação pela Indústria Aeronáutica, de modo a garantir o exercício das actividades com as disposições legalmente estabelecidas por esta Autoridade.
2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Circular são resolvidas pelo Presidente do Conselho de Administração.
3. O incumprimento do disposto na presente Circular é considerado contra-ordenação nos termos previstos na Lei da Aviação Civil e legislação complementar.
4. A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação.

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL, em Luanda, aos 13 de Junho de 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


AMÉLIA DOMINGUES KUVÍNGUA